

#### EDITAL N.º 001/2022 CPARD/CRCSE

# CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA ESCOLHA DE DELEGADO (A)

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe comunica que, entre os dias **26 de setembro a 07 de outubro de 2022**, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRCSE, interessados em habilitar-se para o exercício da função *honorífica* de **DELEGADO** do CRCSE na região abaixo indicada, para o mandato de 04 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na <u>Resolução CFC</u> n.º 1.557/2018 e na Resolução CRCSE n.º 548/2020.

#### **DELEGADO DO CRCSE**

Vaga(s)	Região Imediata	
01	Nossa Senhora da Glória	

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CRCSE n.º 548/2020, deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, na Avenida Mário Jorge Menezes Viera, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE – CEP: 49.035-660, nos dias – Segunda à quinta: 08h às 12 – 13h15 às 16h45 e Sexta: 08h às 12h – 13h15 às 16h.

Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços acima indicados ou no sítio eletrônico <u>www.crcse.org.br</u> e no <u>assessoria@crcse.org.br</u>

Aracaju de 09 de setembro 2022.

Contadora **Maria Salete Barreto Leite**Presidente



# RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 548/2020

Define as representações, por meio de Delegados, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE-CRCSE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** que, conforme o Art. 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar Delegacias dentro dos seus respectivos recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica destes ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo-lhe a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, conforme o § 3º do Art. 2º, da Lei Federal n.º 11.000/2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CFC nº. 1.557/2018 que dispôs sobre a uniformização da denominação e a forma de custeio das unidades representativas dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e dá outras providências

#### **RESOLVE:**

# CAPÍTULO I DAS REPRESENTAÇÕES DOS CRCSE FORA DA SEDE

- **Art. 1º** O CRCSE a bem do cumprimento de suas funções institucionais cria representações nas cidades do Estado de Sergipe por meio da designação de Delegados
- **§1º** Para fins de constituição das representações fora da sede, será observada a divisão regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017, confeccionada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos da Resolução do CFC nº. 1.557/2018.
- § 2º É facultado ao CRCSE a eleição e a abertura de 1 (uma) unidade física representativa do Conselho Regional, para as Região Geográfica Intermediária
- §3º O CRCSE, observando critérios de conveniência e oportunidade administrativa, e, observando as disposições do §1º, do artigo 4º, da Resolução do CFC nº. 1.557 de 06 de dezembro de 2018, decidiu subdividir três regiões imediatas, conforme se infere do Anexo I desta Resolução.



**§4º** Os profissionais residentes e domiciliados nas cidades de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão, Itaporanga D'Ajuda e Nossa Senhora do Socorro, em virtude da localização geográfica ficarão vinculados à sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

## CAPÍTULO I ESCOLHA DO DELEGADO DO CRC

- **Art. 2º** Para a escolha do delegado, o CRCSE publicará Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo II, para que os profissionais domiciliados nos municípios integrantes da área de atuação correspondente manifestem o interesse em candidatar-se.
- § 1º O Edital de Convocação para Registro de Candidatura será publicado no DOU ou DOE e no sítio eletrônico do Regional, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura, que será de 10 (dez) dias.
- § 2º A publicação de Edital de Convocação para Registro de Candidatura ocorrerá sempre que houver a necessidade de escolha do delegado, nos termos desta Resolução.
- **Art. 3º** Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:
- cidadania brasileira;
- II habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV não ser empregado ou conselheiro de CRC;
- V − não ter realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- VI não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:
- a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
- b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
- c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;



- VII estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.
- § 1º No caso de delegado, deve o profissional ter domicílio em um dos municípios da sua área de atuação.
- §2º O candidato não poderá concorrer a função de delegado em mais de uma Região Imediata.
- § 3º As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, mediante regular processo administrativo.
- **Art.4º** O pedido de registro de candidatura deverá identificar o candidato a delegado, devendo seguir, sob pena de invalidade, o modelo previsto na presente Resolução (Anexo III), bem como estar acompanhado da declaração de cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstas na norma específica do Conselho Federal de Contabilidade (Anexo IV), subscrita pelo candidato, que responderá pela respectiva veracidade, sob as penas da lei.
- **Parágrafo único.** O pedido de registro da candidatura será encaminhado para a sede do CRC à qual esteja vinculado, por meio de requerimento assinado pelo seu interessado, dirigido à Comissão do CRCSE.
- **Art. 5º** O CRCSE deverá criar uma comissão permanente com 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de proceder à escolha dos delegados.
- § 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCSE os requerimentos para a escolha de delegados.
- § 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.
- § 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do Art. 3º desta Resolução.
- **Art. 6º** A comissão de que trata o artigo anterior, no prazo 5 (cinco) dias úteis analisará o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3º desta norma, procedendo à escolha dos candidatos mediante a formação de uma lista tríplice.
- §1º Para a formação da lista tríplice, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, será utilizado, caso necessário, como forma de desempate, o quantitativo de participação em cursos e eventos promovidos pelo CRCSE, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
- §2º Caso o empate permaneça, a comissão realizará sorteio na presença dos interessados.



- § 3º A lista tríplice será submetida ao Conselho Diretor do CRCSE, a quem competirá definir os profissionais escolhidos, submetendo-os, posteriormente, à homologação do Plenário.
- § 4º Encerrado o prazo para candidatura e não havendo, no mínimo, 3 (três) candidatos, a comissão encaminhará os nomes dos candidatos para a apreciação do Conselho Diretor, que procederá nos termos do parágrafo anterior.
- Art. 7º O mandato de delegado será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º No caso de vacância da função de delegado, por algum dos motivos previstos nessa norma, o CRCSE poderá optar por fazer uma nova convocação na forma prevista no Art. 2º ou proceder à escolha do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do delegado substituído.
- § 2º O delegado escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do delegado substituído.
- § 3º Caso ocorra a criação de novas vagas para delegados, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previstos no Art. 2º desta Resolução.

### CAPÍTULO III EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO DO CRC

- **Art. 8º** O exercício da atividade de delegado é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte destes, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nesta finalidade.
- Art. 9º São atribuições do delegado do CRCSE:
- I representar institucionalmente o CRCSE na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;
- II— atender aos profissionais vinculados à sua jurisdição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao Regional;
- III efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;
- IV zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCSE, de seus registrados e manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;
- VI promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRC especialmente os de caráter normativo;



- VII encaminhar ao CRC as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições;
- VIII participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRC em eventos, mesas redondas, palestras e demaisatividades-afins;
- IX executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRC.

#### CAPÍTULO IV RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- **Art. 10.** Serão objeto de ressarcimento pelo CRC as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos delegados, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente e processadas em nome do respectivo Conselho:
- a) cópias e impressões;
- b) taxas, emolumentos e custas recolhidas nos órgãos públicos;
- c) postagens emergenciais;
- d) outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRC.

# CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO DO CRC

- Art. 11. A substituição temporária ou definitiva, ou a destituição de delegado, dar-se-á:
- − em caso de falecimento;
- II − a pedido do próprio interessado;
- III quando deixar de exercer a profissão contábil;
- IV quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;
- V quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações no relacionadas com o CRCSE;
- VI quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua candidatura;
- VII quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRCSE;
- VIII quando deixar de cumprir as disposições constantes da presente

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.

**Art. 12.** Até que se ultime a escolha de um novo delegado, ou nos casos de substituição temporária, as atribuições deste serão realizadas por outro delegado designado pela Presidência do CRC, que responderá cumulativamente com a sua função de origem.



Parágrafo único. É vedado o acúmulo da percepção do auxílio de representação para o caso previsto no *caput*.

**Art. 13.** Ao deixar a função, o delegado devolverá ao CRC, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

# CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14.** Aos delegados aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.
- **Art. 15.** Fica vedada a utilização de qualquer meio que possa identificar as organizações contábeis dos delegados como sendo Delegacia do CRC.
- **Art. 16.** Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados, salvo por meio de designação específica do CRC, mediante ato administrativo.
- **Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições previstas ou contraditórias, em especial a Resolução do CRCSE nº. 513/2018.

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2020.

Contador **Vanderson da Silva Mélo** Presidente do CRCSE



# ANEXO I REGIÕES INTERMEDIÁRIAS E REGIÕES IMEDIATAS

Região Intermediária	Região Imediata	Subdivisão da Região Imediata	Município
			Aracaju
			Barra dos Coqueiros
		Aracaju	São Cristóvão
		J	Itaporanga d'Ajuda
			Nossa Senhora do Socorro
			Capela
			Carmópolis
			Cumbe
			Divina Pastora
			General Maynard
	Aracaju		Japaratuba
			Laranjeiras
		Nossa Senhora das Dores	Maruim
			Nossa Senhora das Dores
			Pirambu
			Riachuelo
			Rosário do Catete
			Santa Rosa de Lima
			Santo Amaro das Brotas
Aracaju			Siriri
			Arauá
			Boquim
			Cristinápolis
		Itabaianinha	Itabaianinha
	Estância		Pedrinhas
			Tomar do Geru
			Umbaúba
			Estância
		Estância	Indiaroba
			Santa Luzia do Itanhi
			Amparo de São Francisco
			Aquidabã
		Brejo Grande	
		Canhoba	
	Propriá	Propriá	Cedro de São João
			Ilha das Flores
			Japoatã
			Malhada dos Bois
			Muribeca



			Neópolis	
			Nossa Senhora de Lourdes	
			Pacatuba	
			Propriá	
			Santana do São Francisco	
			São Francisco	
			Telha	
			Areia Branca	
			Campo do Brito	
			Carira	
			Frei Paulo	
			Itabaiana	
			Macambira	
		T. 1	Malhador	
	Itabaiana	Itabaiana	Moita Bonita	
			Nossa Senhora Aparecida	
			Pedra Mole	
			Pinhão	
			Ribeirópolis	
			São Domingos	
			São Miguel do Aleixo	
Itabaiana		Lagarto	Lagarto	
			Salgado	
	Laganta		Simão Dias	
	Lagarto	Tobias Barreto	Poço Verde	
			Riachão do Dantas	
			Tobias Barreto	
			Canindé de São Francisco	
		Nossa Senhora da Glória	Feira Nova	
			Gararu	
	N G 1 1		Graccho Cardoso	
	Nossa Senhora da Glória		Itabi	
	Gioria		Monte Alegre de Sergipe	
			Nossa Senhora da Glória	
			Poço Redondo	
			Porto da Folha	



#### Anexo II

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA ESCOLHA DE DELEGADOS

CA	NDIDATUKA E	SCOLHA DE DELEGADOS
dias e de candidatura de cor CRCSE, interessad <b>DELEGADO</b> do	de : ntadores e/ou técr los em habilitar- CRCSE nas regi forme condições	ntabilidade de Sergipe comunica que, entre os 2021, estará aberto o prazo para registro de nicos em contabilidade com registro ativo no se para o exercício da função <i>honorífica</i> de ões abaixo indicadas, para o mandato de e requisitos especificados na Resolução CFC SE n.ºXXX/2020.
	D	ELEGADO DO CRCSE:
	Vaga(s)	Região Itermediária
	Vaga(s)	Região Imediata
	, a.g. (2)	1108110
O requerim	ento de registro d	a candidatura, conforme modelo constante da
-	_	everá ser entregue, juntamente com os demais
	venida Mário Jo	rge Menezes Viera, 3140, Bairro Coroa do
Meio, Aracaju/SE:		
Outras info	ormações e/ou	esclarecimentos, poderão ser obtidos nos
endereços acima in	dicados ou no sít	io eletrônico <u>www.crcse.org.br</u>
		dede 20
	P1	residente do CRCSE



À Comissão Permanente

# REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DELEGADO

	(nome),	brasileiro,		(estado	civil),
		(cate			
n.º	, reside	ente e domiciliado	(ende	ereço), vem, pelo	presente,
		enhoria, nos termos			
XXXX/2	20XX, o regi	stro de candidatura pa	ra o exercíc	io da função <i>hor</i>	<i>iorífica</i> de
<b>DELEG</b>	ADO do	CRC, no município	)	, para	a Região
Geográfi	ica (Intermed	diária ou Imediata)		,conforme	condições,
requisito	s e especif	icações constantes n	na Resoluçã	io CFC n.º	e na
Resoluçã	ão CRC_n.º	:			
podem s	er enviadas p	nicações e notificações para o endereço eletrôn s em que pede deferim	ico	•	scolha
		<del>,</del>	de	de 20	
		Candi N.º de Registro			

#### **DECLARAÇÃO**

#### AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

(nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato a delegado desse CRC.

#### Declara que:

- possui cidadania brasileira;
- Ⅱ possui habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III possui idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV não é empregado ou conselheiro de CRC;
- V − não realizou nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado; VI – nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - b) não sofreu penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
  - c) não foi condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII – está com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de

qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.
Declara, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CFC n.ºe CRCn.º, e, especialmente de que, sendo escolhido, deverá manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como de que se aplicam aos delegados as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.
A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerá no Art. 11, inciso II do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
(local e data)
(Assinatura)